



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 45

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1969

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Nº 28 - Nomear, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dr. Paulo de Almeida Machado, Médico (Inscrição nº 6.187 do Conselho Regional de Medicina - Estado de São Paulo), Diretor Técnico de Divisão da Secretaria de Saúde Pública do Estado de São Paulo, posto à

disposição do Conselho Nacional de Pesquisas conforme decreto de 20, publicado no Diário Oficial daquele Estado, de 21 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4.C, de Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, vago em decorrência da exoneração do Dr. Djalma da Cunha Batista.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 111

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 26 de fevereiro de 1969, com base nos artigos 4º, inciso XVII, e 9º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Elevar, de 10% para 20%, a percentagem referida no item I da Resolução nº 71, de 1º de novembro de 1967, referente ao refinanciamento de contratos vinculados à fabricação de produtos manufaturados destinados à exportação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1969. - Ernane Galvêas - Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 28.2.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-68-779 - Bracinvest S.A. - Investimentos, Créditos e Financiamentos - De NCr\$ 2.400.000,00 para NCr\$ 3.600.000. A.G.E. de 4.1 e 17.2.69.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-68-5833 - Industrial de São Paulo S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Até 31.5.69.

c) Reforma de estatuto:

A-69-371 - FICSA - Financiamento, Investimento e Crédito S.A. - A.G.E. de 2.12.68.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Reforma de estatuto:
A-68-4135 - Rique S.A. - Crédito Imobiliário - A.G.E. de 1.8.68.

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual:

A-68-5913 - ACAIACA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 14 de fevereiro de 1969.

A-69-645 - COBHRA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 14.1.69.

b) Alteração contratual - Mudança de denominação:

A-69-388 - COIMG - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 22.1.69, adotada a denominação "Jóia - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

c) Aumento de capital - Alteração contratual:

A-69-388 - COIMG - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De NCr\$ 15.000,00 para NCr\$ 100.000,00. Instrumento de 22.1.69.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

De 28.2.69, deferindo, nos termos dos pareceres o requerido no processo número:

Transferência de agência

Nº 196-68 - Banco Mineiro de Descontos S.A. - De Piracema (MG) carta-patente nº 7.803, para Igarapé (MG).

DESPACHOS DO CHEFE D. DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido nos processos n.ºs:

Em 26 de fevereiro de 1969

Reforma de estatutos sociais

Nº 149-69 - Banco de Minas Gerais S.A. - Assembléia-geral extraordinária de 30.12.68.

Em 27 de fevereiro de 1969

Reforma de estatutos sociais

Nº 173-69 - Banco do Estado de São Paulo S.A. - Assembléia-geral extraordinária de 27-1-69.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1 letra "g" do Regimento Interno resolve:

Nº 65 - Designar o agregado ao Quadro de Pessoal desta Comissão no Símbolo 8-C, José de Anchieta Juracy - para exercer a função gratificada Símbolo 1-F de Chefe dos Serviços Gerais da 8ª Delegacia Regional em Porto Alegre. José Celso de Macedo Soares Guimarães.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1 letra "g" do Regimento Interno resolve:

Nº 66 - Designar a Oficial de Administração nível 14-B Gley Espindola de Avila - movimentada da Administração do Porto do Rio de Janeiro,

para exercer a função gratificada Símbolo 1-F, de Chefe dos Serviços Gerais, da 7ª DR. desta Comissão em Santos tendo em vista a dispensa do Oficial de Administração nível 16-C - Jorge Biller Corchs. - José Celso de Macedo Soares Guimarães.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.O.M.M. Nº 563

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, resolve:

Nº 3.415 - Transferência de Proriedade

1) Comunicar que o lote "Palma Santa", de Abimael Arruda Arnaud, passou à propriedade de Alberta Car-

doso da Silva Mala, conforme escritura lavra a 30.1.69.

(Processo nº S-69/3081)

Nº 3.416 - Concessão de Linhas

Conceder aos Serviços de Navegação Sul Fluminense, Órgão subordinado à Secretaria de Comunicações e Transportes do Governo do Estado do Rio de Janeiro autorização para, em caráter experimental, operar com aerobarcos no transporte de passageiros nas seguintes linhas:

a) Rio de Janeiro-Niterói (linha regular).

b) Mangaratiba (Ibicui)-Ilha Grande (Abrahão) Angra dos Reis, Parati (linha regular).

c) Circuitos da Baía de Guanabara, Ilha Grande e Sepetiba (serviços turísticos diários)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

A presente autorização é válida pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 14.2.69 - Processo nº G-68/26798)

Nº 3.417 - Tabela de Preços para a "Travessia" sobre o Rio Iguaçu

Tendo em vista a necessidade de disciplinar o serviço de "travessia" executado entre os municípios de Catanduva (PR) e Salto do Lontra (PR), referendar a seguinte tabela de preços aprovada pela Delegacia Regional de Santos:

Travessia do Rio Iguaçu

Tabela de Preços

Porto Bonito, ligando os municípios de Catanduva (PR) e Salto do Lontra (PR)

Jamaria - carregada	NCr\$ 8,50
Jamaria - vazia	6,00
Caminhão tipo Alfa - carregado	5,00

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Caminhão tipo Alfa — vazio	4,00
Caminhão tipo F-600 — carregado	4,00
Caminhão tipo F-600 — vazio	3,50
Caminhão tipo F-350 — carregado	3,50
Caminhão tipo F-350 — vazio	3,00
Automóvel e Jeep	2,00
Ônibus	3,00
Carroça c/2 rodas	1,00
Carroça c/4 rodas	1,50
Lambreta	0,50
Bicicleta	0,30
Cavaleiro	0,50
Animal em tropa p/cabeça	0,30
Pedestre	0,20

Observação:

Aumentos à noite:

a) 50% se a viagem for especial para transportar apenas uma lambreta, uma bicicleta, um cavaleiro, um animal ou um pedestre.

b) NCr\$ 0,50 por veículo.

(Reunião da CMM de 14.2.69 — Processo nº S-69/0920)

Nº 3.418 — Tabela de Preços de Fretes e Passagens para a travessia Porto de Laguna — Passagem de Barra (SC)

A fim de proporcionar condições econômicas ao serviço de lanchas que liga Porto de Laguna a Passagem de Barra, em Santa Catarina, tendo em vista o pronunciamento da Prefeitura local e elementos constantes do respectivo processo, homologar a seguinte Tabela de Preços para esta travessia fixada de acordo com o disposto na Resolução nº 3.307 do Boletim nº 511.

Dias úteis — até às 18.00 hs.

Passagens	NCr\$
Adultos	0,20
Escolares	0,16
Frete	

Carga de 30 até 60 kg. — p/v — lume 0,12

Domingos, feriados e dias úteis depois das 18.00 hs.

Passagens	
Adultos	0,24
Escolares	0,20

Frete
Cargas de 30 até 60 kg. — p/volumes 0,16

Observação:

O frete de cargas com o peso além de 60 kg. será convencional. (Reunião da CMM de 14.2.69 — Processo nº P-69/1972)

Nº 3.419 — Autorização para funcionar como Empresa de Navegação de Cabotagem, em caráter precário.

Conceder, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 62.383-68, aos Serviços de Navegação Sul Fluminense,

se, órgão subordinado ao Departamento de Portos e Navegação da Secretaria de Comunicações e Transportes do Estado do Rio de Janeiro, autorização, em caráter precário, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, obrigando-se a cumprir integralmente, dentro de 60 dias, as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 14.2.69 — Processo nº S-68/22572)

Nº 3.420 — Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima

Conceder à Navegação Antônio Ramos S. A., sediada em Itajaí, Estado de Santa Catarina, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com as alterações estatutárias que apresentou e com o capital social elevado de NCr\$ 1.550.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 14.2.69 — Processo nº N-69/01815)

Nº 3.421 — Conferência Inter-Americana de fretes aprovação de alterações

Homologar a modificação a ser introduzida na Tarifa nº 1, "Northbound", Seção "B" — Área Mexicana, conforme Comunicação AD-222-69, de 21.1.69, da Conferência Inter-Americana de Fretes, com vigência a partir de 21.1.69.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 14.2.69 — Processo C-69/01829)

Nº 3.422 — Conferência Inter-Americana de Fretes — Aprovação de Alterações

Homologar a modificação a ser introduzida na Tarifa nº 2, Seção "A" — Área Canadense, conforme Comunicação AD-225-69, de 28.1.69, da Conferência Inter-Americana de Fretes, com vigência a partir de 28 de janeiro de 1969.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 4.2.69 — Processo C-69/02044)

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1969. — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1965

Divulgação nº 969

Preços: NCr\$ 0,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 6

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Viação Férrea Centro Oeste

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Viação Férrea Centro-Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima usando das atribuições que lhe confere a Resolução

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

número 27.RMV/60, de 21 de março de 1960, da antiga Diretoria desta Regional revigorada por força do Parecer número B-25-H-65, de 18 de agosto de 1965, do Senhor Assistente Jurídico do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovado por Sua

Excelência o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas nos termos do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 1-E — Conceder Exoneração, a pedido, do Quadro do Pessoal do Ministério dos Transportes, Rede Mineira de Viação — Parte III (extinto) aprovado pelo Decreto número 51.523, de 25 de junho de 1962, retificado pelo Decreto número 57.184, de 8 de novembro de 1965, a D.º Ricardo Ribeiro Moreira, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 5.562 conforme processo número PA-3.379/69. — *Walter Mendonça.*

DELIBERAÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 12.419-68, delibera:

Nº 1.692 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim Somara", com a área de 53.430,56 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade de Olavo Queiroz Guimarães Sobrinho, visando a formação de 108 lotes, para fins de expansão

residencial e comercial, de acordo com a Instrução IBRA nº 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 12.400-68, delibera:

Nº 1.693 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim Reimberg", com área de 323.176,00 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, município de São Paulo, de propriedade de João Bueno Reimberg e outros, visando a formação de 709 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comer-

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 10.888-65, delibera:

Nº 1.695 — Artigo único. Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2ª Zona do N. C. de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

cial, de acordo com a Instrução IBRA nº 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 8.212-68 e apensos SUPRA nº 9.822-64 e INDA nº 7.293, de 1967, e de acordo com o item 4 da Instrução IBRA nº 13, de 1-4-67, delibera:

Nº 1.694 — Artigo único. Aprovar o registro no Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, da Agrico Industrial Rondônia S.A., com sede à Avenida Rio Branco, 173, Grupo 1.601, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como empresa colonizadora.

Cessionário	Lotes	Quadra	Processo
Sadao Taketsuma	65	9	INDA nº 10.888-65
Clemente Pereira Pardini	54	28	INDA nº 15.919-66
José Francisco da Silva	52	9	INDA nº 15.921-66
Albino Antônio da Silva	66	9	INDA nº 5.293-67
Joaquim Vidal de Arruda	37	27	INDA nº 5.429-67
Manoel Rodrigues Pereira	64	26	INDA nº 5.437-67
João Brites	11	8	INDA nº 6.173-67
Francisco José de Andrade	48	36	INDA nº 6.313-67
José Oliveira Brandão	6	9	INDA nº 7.139-67
Hermínio José dos Santos	67	60	INDA nº 13.797-68
Tibúrcio Vieira da Paixão	67	87	INDA nº 13.801-68
Alfredo Ferreira Maciel	11	60	INDA nº 13.805-68
Agenor Gottardi	8	19	INDA nº 14.634-68

Cessionário	Lotes	Quadra	Processo
José de Queiroz Ivo	52	37	INDA nº 14.638-68
Leonardo Araújo Barreto	17	44	INDA nº 14.640-68
Alcides Alves da Silva	35	45	INDA nº 14.642-68
José Oswaldo dos Anjos	71	49	INDA nº 14.643-68
Nelson Gottardi	6	19	INDA nº 14.653-68
Carmen Alcaraz Andreo	37	45	INDA nº 14.655-68
Everaldo Gomes	17	29	INDA nº 14.656-68
Elizeu Tognon Muniz	35	48	INDA nº 14.657-68
José Pedro da Silva	27	9	INDA nº 14.658-68
José Florêncio da Silva	11	9	INDA nº 14.659-68
Adelício Marciano de Almeida	2	102	INDA nº 14.661-68

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA 7.959-68, delibera:

Nº 1.696 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim São Bernardo", com área de 363.000 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, município de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade de Hissashi Yokoya, visando a formação de 749 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial, de acordo com a Instrução IBRA nº 12.

gais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 12.399-68, delibera:

Nº 1.698 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim Santa Fé", com a área de 161.332 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, município de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade de Olavo Queiroz Guimarães Sobrinho e Martinho Perez, visando a formação de 351 lotes, para fins de expansão residencial e comercial, de acordo com a Instrução IBRA nº 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-13.600-68, delibera:

Nº 1.699 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim Fujihara", com área de 42.510,00m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade de Yuichi Fujihara, visando a formação de 98 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial de acordo com a Instrução IBRA nº 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do CL-INDA-DC Nº 16-68, delibera:

Nº 1.700 — Art. único. Autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote urbano nº 31 da quadra 31 a Se-

nhora Anita Gomes, Proc. IBRA número 303.65, do lote urbano nº 14 da quadra 33 ao Sr. Otto Kerston, Processo CL nº 1-68 e do lote rural número 168-A ao Sr. Sóstenes Florêncio da Silva. Proc. INDA nº 9.949, de 1965.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 13.498-68, delibera:

Nº 1.701 — Artigo único. Aprovar projeto de loteamento denominado "Jardim Nakamura", com área de 255.218,00m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade de Shigeyoshi Nakamura, visando a formação de 511 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial de acordo com a Instrução IBRA nº 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização de Sua Excelência o Senhor Secretário Geral do Ministério da Fazenda conforme Ofício 149.234-68-SGMF-GB nº 4, de 30-1-69 e, considerando o que consta do Proc. INDA nº 10.414-68, delibera:

Nº 1.702 — Art. 1º — Autorizar o depósito da importância de até

NCr\$ 1.200.000, (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos) no Banco Nacional de Crédito Cooperativo, em conta especial em nome do INDA, para financiamento por parte do BNCC de cooperativas agropecuárias.

Art. 2º Os financiamentos do BNCC serão concedidos em consonância com os termos do Convênio firmado entre o INDA e o BNCC em dezembro de 1967.

Art. 3º O INDA poderá movimentar o presente depósito a seu critério, aumentando ou diminuindo esta disponibilidade conforme as circunstâncias o exigirem.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. da CERNE, datado de 9-1-69, delibera:

Nº 1.703 — Art. 1º Autoriza prorrogação, até 30 de junho de 1969, do prazo de vigência do convênio firmado em 11-8-67, com a Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste — CERNE, para execução de obras de eletrificação rural no Rio Grande do Norte.

Art. 2º Autoriza prorrogação até 31 de dezembro de 1969, do prazo de vigência do convênio firmado em 20 de abril de 1968 com a CERNE, para realização de estudos de eletrificação rural no Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Sergipe.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. s/nº de 7 de junho de 1968, do Sr. Presidente do Sindicato Rural de Açu, delibera:

Nº 1.704 — Artigo único. Aprovar a dilatação do prazo do pagamento de cinco para dez anos, do convênio firmado com a Companhia Cearense de Sondagens e Perfurações — COCESP, para perfuração de poços profundos, nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 495-69, delibera:

Nº 1.705 — Artigo único. Autorizar assinatura de contrato de locação dos conjuntos de salas f.s. 1.001, 1.002, 1.003, 1.013 e 1.014, do Edifício Ceará, situado no Bloco E do Setor Comercial Sul (SCS) de Brasília — DF., pelo aluguel mensal de NCr\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros novos).

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 10.478-68, delibera:

Nº 1.706 — Artigo único. Autorizar outorgas de escrituras definitivas dos lotes rurais ns. 49 e 50 da Gleba 13, do Núcleo Colonial de Papan, situado no Município de Salto Veloso, em Santa Catarina em favor dos Senhores Jorge Francisco da Silva e Miguel Archanjo Godinho, respectivamente.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. do Sr. Prefeito Municipal de Mossoró, de 8 de junho de 1968, delibera:

Nº 1.707 — Art. 1º Aprovar contribuição financeira à Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no Rio

Grande do Norte no valor de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para manutenção daquele estabelecimento de ensino.

Art. 2º A verba correrá por conta do Projeto 02.06.1.106.00 Coordenação da Política de Desenvolvimento, colonização e Extensão Rural — Elemento de Despesa; 4.1.2.0. — Serviço em Regime de Programação Especial.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA 12.401-68, delibera:

Nº 1.708 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento da área denominada "Chácara Fernão Dias — Gleba nº 2", com 479.120,00 m2, localizada no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, de propriedade de Felipe Rodrigues Silveira Neto para formação de 337 sítios de recreio, de acordo com a Instrução IBRA nº 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no CI-INDA-DC-Nº 15, de 15.1.69 e CI-INDA-Comissão Portaria nº 346-68 nº 18, de 20-12-68, delibera:

Nº 1.709 — Artigo único. Autorizar a lavratura de escritura definitiva do lote nº 10, Quadra E e Anália Moreira Barbosa, do lote nº 24 Quadra F, a Avani de Souza Caiado, do lote número 4, Quadra 48, a Manoel Barbosa Lagaris, do lote nº 50, Quadra 48, a Zeferino Vicente de Almeida, do lote nº 37, Quadra E, a Judite Luiza Machado, do lote nº 39, Quadra 50, a Geralda Ferreira, do lote nº 39, Quadra E e Joaquim Leão da Silva, do lote nº 7, Quara E, a Jovino Sabastianio Souza, todos no proc. INDA 6.964-65; do lote nº 19, Quadra 52, a Brasilina de Souza, e do lote nº 32, Quadra 31 a Maria Alves Peixoto, ambos no Proc. IBRA, nº 303-65; do lote nº 41-A, Quadra Rural a Luiz Fernando de Souza, no Proc. INDA nº 9.949-1965. — Jerônimo DicaHuit, Rosado Maia.

tir de 7.2.1969 a Fernando Wanderley matrícula nº 1.526.462, do Cargo de Oficial de Administração nível 13, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória lotado na Faculdade de Odontologia.

Nº 87 — De acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido exoneração a partir de 5.2.1969, a Aurélio Assis-Filho — matrícula nº 2.273.042 do cargo de Técnico de Laboratório nível 12, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 88 — De acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido exoneração a partir de 1.3.1969 a Gerulima Queiroz Sampaio, matrícula nº 2.273.218, do cargo de Enfermeira nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória lotada no Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina. — Hernani Sávio Sobral.

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 91 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a partir de 11.2.69 a Lisete Novais Dantas matrícula nº 2.273.367, do cargo de Assistente Social nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotado no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina.

Nº 92 — De acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a partir de 11.2.69, a Eiza Maria Bahia de Carvalho, matrícula nº 2.273.167, do cargo de Assistente Social nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotada no Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina. — Hernani Sávio Sobral.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43 alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 94 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52 conceder a pedido, exoneração a partir de 1.1.69 a Oldegar Franco Vieira matrícula nº 1.258.314 do cargo de Professor Adjunto nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Escola de Administração — Herman Sávio Sobral.

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43 alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 98 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52 conceder a pedido, exoneração a partir de 14.2.69 a Ramundo José Veiga, matrícula nº 1.664.685, do cargo de Redator, nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotado na Faculdade de Direito. — Hernani Sávio Sobral.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

O Substituto do Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 102 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, a exoneração a partir de 20.2.69, a João Batista de

Lima e Silva matrícula nº 1.083.752, do Cargo de Professor de Ensino Especializado nível 14, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotado na Faculdade de Filosofia.

Nº 103 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração a partir de 14.2.69, a Regina Correia Machado, matrícula nº 2.276.604, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotada na Escola de Administração. — José Vicente Torres Homem.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Ciências Econômicas

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 68 — Exonerar o Professor Francisco de Assis da Silva Brandão do cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado na Escola de Arquitetura, em virtude de ter-se estabilizado, com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos termos do artigo 177, § 2º da Constituição. — Gerson de Brito M. Boson.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 43, item 10, resolve:

Nº 114 — Dispensar a pedido, o Professor Elmar Gonçalves Queiroga da função gratificada de Secretário desta Faculdade, a partir desta data. — Rodolpho de Abreu Bhering.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e ainda, tendo em vista o contido no Processo U.F.Pe. número 00505-69, resolvem:

Nº 15 — Transferir de acordo com o artigo 28 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65, Ovidio Borges Montenegro, ocupante do cargo de Professor Adjunto, considerado estável na forma do § 2º do artigo 177 da Constituição Federal na 2ª Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para o cargo de Professor Adjunto Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco. — Onofre Lopes da Silva, Reitor da U. F. do Rio Grande do Norte. — Murilo Humberto de Barros Guimarães, Reitor da U. F. de Pernambuco.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 65 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a partir de 1.1.1969 a Tripoli Francisco Britto Gaudenzi matrícula número 2.352.997, do cargo de Técnico de Laboratório nível 12, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 66 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a partir de 1.1.1969, a Dirceu Augusto Magalhães Pereira matrícula número 2.273.118, do cargo de Técnico de Laboratório, nível 12, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 67 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a partir de 1.1.1969 a Flávio Antônio de

Mesquita Marques matrícula número 2.273.215, do cargo de Técnico de Laboratório, nível 12, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. — Hernani Sávio Sobral...

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 85 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a partir de 6.3.1969 a Assyr da Silveira, matrícula nº 1.528.003, do cargo de Professor Assistente, nível 20 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Farmácia. — Hernani Sávio Sobral.

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 86 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a par-

ções que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 24, letra X, do Estatuto em vigor da Universidade, resolve:

Nº 3.455 — Nomear, em comissão, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com mandato de 3 anos, o Professor Harro Ramon Scharlau para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Matemática, símbolo 5-C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, em vaga criada pelo Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente. — José Mariano da Rocha Filho.

Processo nº 8.331-68
Assunto: Acumulação de Cargos
Interessado: Tânia Catarina Prates Aita

É lícita a acumulação de cargos em que incide Tânia Catarina Prates Aita, exercendo as Funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de História da Arte da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e a Disciplina de Psicologia Educacional no Instituto de Educação "Olavo Bilac."

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Tânia Catarina Prates Aita, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de História da Arte da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria e da disciplina de Psicologia Educacional no Instituto de Educação "Olavo Bilac."

2 — A Constituição no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3 — A correlação de matérias é, no presente caso, possível, considerando que os conhecimentos de Psicologia são necessários ao estudo de personalidades notáveis no setor artístico.

Por outro lado, a interessada cumpre os seguintes horários: Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, das segundas às sextas-feiras, das 14,00 horas às 18,30; no Instituto de Educação "Olavo Bilac," nas segundas das 8,00 horas às 10,15; nas terças das 8,00 às 9,30 horas; nas quartas das 8,00 às 9,30 e das 10,30 às 12,00 horas; nas quintas das 8,00 às 10,15; nas sextas-feiras das 8,00 às 9,30 horas.

4 — Sendo assim, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 20 de dezembro de 1968. — Verônica Aparecida Monti — Artheniza Weinmann Rocha — Allair Macedo Lahud.

Processo nº 14.525-68
Assunto: Acumulação de Cargos
Interessado: Flávio Alberto Assumpção.

É lícita a acumulação de cargos em que incide Flávio Alberto Assumpção, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino na Disciplina de Silvicultura na Faculdade de Agronomia da Universidade Federal de Santa Maria, e Engenheiro Agrônomo padrão 15-5 na Secretaria da Agricultura — Estação Experimental de Silvicultura em Santa Maria.

1 — O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Flávio Alberto Assumpção, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Silvicultura da Faculdade de Agronomia da Universidade Federal de Santa Maria, e de Engenheiro Agrônomo padrão 15-5

na Secretaria da Agricultura — Estação Experimental de Silvicultura em Santa Maria.

2 — A Constituição no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3 — De acordo com as declarações prestadas, existe perfeita correlação de matérias entre o cargo técnico e o cargo de magistério.

Por outro lado não existe incompatibilidade entre o horário na Faculdade de Agronomia e o horário na Estação Experimental de Silvicultura que são os seguintes: Faculdade de Agronomia: segunda-feira das 15,30 às 18,30 horas, terça-feira das 13,00 às 19,00 horas, sábado das 7,30 horas às 12,00 horas. Estação Experimental de Silvicultura: segunda-feira das 7,30 às 12,00 horas, e das 13,30 às 15,00 horas, terça-feira das 13,30 às 18,00 horas, quarta-feira das 7,30 às 12,00 horas, quinta-feira das 7,30 às 12,00 horas, e das 13,30 às 18,00 horas, sexta-feira das 7,30 às 12,00 horas, e das 13,30 às 18,00 horas.

4 — Sendo assim, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 20 de dezembro de 1968. — Peri Veiga, Presidente — João D. da Cruz Jobim — Maria Marly P. Nicolini.

PARERER

Processo nº 11.000-68
Assunto: Acumulação de Cargos
Interessado: Clóvis Lemos Veiga

É lícita a acumulação de cargos em que incide Clóvis Lemos Veiga, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira de Agrostologia no Instituto de Solos e Culturas e Professor do Ensino Médio II lecionando

Culturas Regionais e Forrageiras no Colégio Agrícola da Universidade Federal de Santa Maria.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Clóvis Lemos Veiga, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Agrostologia no Instituto de Solos e Culturas e Professor do Ensino Médio II lecionando Culturas Regionais e Forrageiras no Colégio Agrícola, ambas da Universidade Federal de Santa Maria.

2 — A Constituição em seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico desde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horários.

3 — A correlação de matérias é, no presente caso, evidente, pois são ministradas aulas da mesma maté-

ria nos dois Estabelecimentos de Ensino.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: No Instituto de Solos e Culturas, das segundas às quintas-feiras das 14,00 às 17,30 e às sextas-feiras das 14,00 às 18,00; no Colégio Agrícola, das segundas às sextas-feiras das 7,30 às 11,00 horas.

4 — Sendo assim, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.
Santa Maria, 3 de dezembro de 1968. — Solon Carvalho, Presidente — Maria Marly Pignataro Nicolini — Santo Masiero.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o artigo 36, alínea «c», do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a necessidade de reformular o ramo de seguro de Automóveis, nos termos em que propõe o IRB resolve:

- 1. Aprovar a nova Tarifa e Condições Gerais da Apólice do ramo Automóveis, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.
2. A presente Circular, que entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 1, de 24 de janeiro de 1964, na parte relativa a seguro de cascos. — Raul de Sousa Silveira.

ANEXO: Circular 37, de 23.10.68

FORMAS DE SEGURO AUTOMÓVEL

Parte I

Apólice - padrão

Modêlo de Apólice

Espaço reservado ao nome, emblema e indicações facultativas ou obrigatórias, tais como decreto de autorização de funcionamento, capital etc., privativos de cada SEGURADORA.

APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEIS Nº

A a seguir denominada Companhia, tendo em vista as declarações constantes da proposta de a seguir denominada Segurado, domiciliado à proposta essa que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, segura os veículos nela discriminados de acordo com as condições gerais e particulares desta e mediante o recebimento da quantia de a título de prêmio e emolumentos, prêmio fixo que deverá ser pago pelo Segurado até o dia de de 19... ou, no caso de prêmio fracionado, a primeira parcela até a mesma data e as demais até as datas fixadas na cláusula respectiva.

O presente contrato vigorará pelo prazo de a partir das 16 (dezesseis) horas do dia do mês de de 19.... e a terminar às 16 (dezesseis) horas do dia do mês de de 19....

Para a validade do presente contrato, a Companhia, representada por, assina esta apólice na cidade de, estado de, aos dias do mês de de 19....

Companhia

PRÊMIO

Table with 2 columns: Description and Amount (NC\$). Rows include: Prêmio Tarifário, Desconto 10%, Sub-total, Imposto sobre o Prêmio, Custo de Apólice, Prêmio Total.

COLEÇÃO DAS LEIS

1968

VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.072

PREÇO: NC\$ 7,00

VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.073

PREÇO: NC\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Parte integrante e inseparável da apólice nº _____ emitida em nome de _____ em ____/____/19____, pelo prazo de ____/____/19____ a ____/____/19____

DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO SEGURO

ITEM	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO a) tipo, marca, ano e capacidade b) N.ºs. motor e licença c) Uso e categoria tarifária	CARACTERÍSTICAS DO SEGURO			OBSERVAÇÕES Cláusulas, franquias, descontos.
		COBERTURA N.º e especificação	LIMITE DA IMPORT. SEGURADA a) Casco b) Acessórios	PRÊMIO a) Casco b) Acessórios	
a)					
b)					
c)					
a)					
b)					
c)					
a)					
b)					
c)					
a)					
b)					
c)					

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.

Pela presente apólice, a Companhia segurará os veículos nela mencionados, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até os limites das importâncias seguradas respectivas, as quais foram fixadas pelo Segurado e não implicam, por parte da Companhia, em reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, os limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

II - RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos a queles expressamente convenionados nas cláusulas de "cobertura" ratificadas no texto da presente apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram dentro do território brasileiro.

III - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A Companhia não indenizará:

- a) perdas ou danos, para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição de correntes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas de "cobertura" desta apólice;
- c) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- d) perdas ou danos direta e exclusivamente resultantes do mau estado das estradas e buracos de calçamento;
- e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, de feitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- f) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;
- g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- h) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo no caso de incêndio, perda total ou roubo total do veículo segurado;
- i) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;
- j) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- l) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

m) perdas ou danos causados pela queda, deslize ou vassamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice.

IV - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Salvo estipulação expressa nesta apólice, ficam excluídos do presente seguro os seguintes objetos e equipamentos:

- a) não fornecidos normalmente pelos fabricantes de veículos;
- b) destinados a um fim específico não relacionado com o andamento do veículo.

V - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

- a) dar imediato aviso à Companhia pelo meio mais rápido de que dispuser;
- b) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- c) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento ou roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado;
- d) entregar à Companhia, devidamente preenchido e no prazo de 5 dias a contar da data do evento, o formulário de aviso fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente; nome e endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento, a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- e) aguardar a autorização da Companhia para iniciar a reparação de quaisquer danos.

VI - SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, exceto no caso de perda total conforme definição constante da condição VIII.

A Companhia poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Companhia não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

No caso de indenização igual à importância segurada ou de substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados - o próprio veículo ou as peças ou partes substituídas, conforme o caso - pertencerão à Companhia.

VII - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará consoante as seguintes regras:

- A - Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado:
 - 1) A Companhia poderá optar por:
 - a) indenizar em espécie;
 - b) mandar reparar os danos; ou
 - c) substituir o veículo por outro equivalente.

2) Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo que não existirem no mercado brasileiro, a Companhia pode:

- a) mandar fabricar tais partes ou peças;
b) pagar em espécie o custo da mão-de-obra para sua colocação sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

b1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b2) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem do veículo, mais as despesas inerentes à importação, na hipótese de não ser possível o previsto em b1;

b3) o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro, na hipótese de não ser também possível o previsto em b2.

3) Se a Companhia optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

B - Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 60 (sessenta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Companhia, à sua opção, indenizará o Segurado em dinheiro ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

C - No caso de Perda Total como está definido na Condição VIII ou no caso de roubo ou furto total como está definido em "B" desta Condição, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade livre e desembaraçada de qualquer ônus do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva correspondente.

VIII - PERDA TOTAL

Para os fins deste contrato, ocorre a Perda Total sempre que for reclamada, por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% da respectiva importância segurada.

IX - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Companhia contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

X - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessação, a Companhia ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Companhia ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

XI - CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

XII - ALTERAÇÕES

O segurado se obriga a comunicar, imediatamente e por escrito, à Companhia quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
b) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
c) alteração no interesse do segurado sobre o veículo.

A responsabilidade da Companhia somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando, na apólice, as necessárias modificações.

XIII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento ou até 45 (quarenta e cinco) dias se o domicílio do segurado não for o mesmo do banco cobrador.

Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

Caso o prêmio tenha sido fracionado e ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

XIV - CANCELAMENTO

Este Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Companhia reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto de Tarifa em vigor;

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Companhia, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada, a cobertura prevista nesta apólice para o veículo sinistrado fica automaticamente cancelada sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos.

XV - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Companhia ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou se omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio;
b) Segurado deixar de cumprir as obrigações convenionadas nesta apólice;
c) Segurado permitir que o veículo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada;
d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice.
e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;
f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

PARTE II

PROPOSTA DO SEGURO

1 - INFORMAÇÕES A SEREM EXIGIDAS EM TODA E QUALQUER PROPOSTA

PROPOSTA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

Formulário de proposta de seguro de automóvel com campos para dados pessoais, detalhes do veículo, condições de cobertura e perguntas de conformidade.

PRAZO DO SEGURO: Des dezoito horas do dia de 19 de 19 às dezoito horas do dia de 19 de 19

O proponente abaixo assinado declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas aos questionários formulados, embora não sejam escritas por seu próprio punho e reconhece que qualquer reticência, declaração falsa ou erro produzirá a caducidade do seguro.

Assinando a presente, declaro ter conhecimento das condições gerais e particulares da Apólice de Seguro de Automóvel, inseridas na presente, aceitando-as incondicionalmente, obrigando-me, outrossim, a aceitar a apólice que for pedida em conformidade com a presente.

Assinatura de proponente ou representante autorizado

Corretor Cobrador

2 - Informações adicionais a serem solicitadas, e critério de compatibilidade, para fins de seleção:

Zona normal de tráfego

Idade do proponente

Não sendo o proponente o único motorista:

é o veículo dirigido por familiares

prepostos

outros

Capacidade da garagem em que é guardado o veículo

No caso de veículo transportador de carga:

qual a carga habitualmente transportada

qual a capacidade de carga

Especificar interesses de terceiros sobre o veículo.

PARTE III

T A R I F A

TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS

T. S. At.

Condições Gerais

ART. 1º - Jurisdição e perímetro.

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros de veículos terrestres de propulsão a motor e de seus reboques, que se destinem ao transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, de um lugar para outro, dentro do território brasileiro, e que não andem sobre trilhos, realizados no Brasil de acordo com a apólice-padrão de seguros automóveis.

ART. 2º - Coberturas

1 - Nestes seguros são admitidas coberturas básicas e coberturas adicionais.

1.1 - As coberturas básicas são as seguintes:

- nº 1 - compreensiva
- nº 2 - incêndio e roubo
- nº 3 - incêndio

1.2 - As coberturas adicionais são as seguintes:

- a) acessórios e equipamentos
- b) extensão do perímetro de cobertura.

2 - Cada veículo poderá ser segurado somente por uma das coberturas básicas e garantido contra as coberturas adicionais desejadas, devendo ser incluída na apólice a cláusula correspondente à cobertura básica (Cláusulas nºs. 1, 2 ou 3) e às coberturas adicionais desejadas em cada caso (Cláusulas nºs. 4 e 5).

3 - As taxas de prêmios para cada uma das coberturas previstas dependem da classificação dos veículos segurados e estão relacionadas e indicadas no Anexo nº 1.

4 - Os acessórios e equipamentos direta ou indiretamente relacionados com a circulação de veículos segurados somente poderão ser garantidos contra os mesmos riscos e sob as mesmas franquias previstas para o próprio veículo do qual fazem parte e com o qual coexistem permanentemente, mediante a estipulação de uma verba específica, incluindo-se na apólice a Cláusula nº 4.

5 - O seguro poderá admitir a ampliação do perímetro de cobertura do seguro a qualquer país da América do Sul, obedecidas as condições seguintes:

- a) período máximo de cobertura - 1 ano.
- b) cobrança do adicional respectivo.
- c) inclusão na apólice da Cláusula nº 5.

6 - Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somente poderá ser concedida pelas seguradoras depois de autorizada pelos órgãos competentes e incluída na apólice, a Cláusula nº 6.

7 - É facultado às seguradoras, mediante a inclusão de cláusula especial na apólice, restringirem as garantias previstas nas coberturas básicas desde que observadas as taxas e os prêmios mínimos respectivos.

ART. 3º - Veículos

1 - Esta tarifa garante, apenas, os veículos expressamente previstos nos Anexos nº 1 e nº 3, dependendo o seguro de qualquer outro veículo de autorização a ser concedida pelos órgãos competentes.

2 - É permitido às seguradoras dar cobertura provisória a veículos não expressamente previstos nos Anexos nº 1 e nº 3, enquadrando-os, de acordo com a construção e utilização respectivas, em classe correspondente a veículo similar.

2.1 - Nesse caso, deverá a seguradora incluir, na apólice, a Cláusula nº 7 e, dentro do prazo de 3 (três) dias contados no início de vigência, solicitar aos órgãos competentes as taxas aplicáveis ao risco.

ART. 4º - Prazo do Seguro

1 - Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 meses de vigência, ressalvado o disposto no item 2, observada a seguinte tabela:

P R A Z O	PERCENTAGEM DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13%
30 dias ou um mês	20%
45 dias ou mês e meio	27%
60 dias ou dois meses	30%
70 dias	36%
80 dias	38%
90 dias ou 3 meses	40%
105 dias ou 3 meses e meio	46%
120 dias ou 4 meses	50%
135 dias ou 4 meses e meio	56%
150 dias ou 5 meses	60%
165 dias ou 5 meses e meio	66%
180 dias ou 6 meses	70%
195 dias ou 6 meses e meio	73%
210 dias ou 7 meses	75%
225 dias ou 7 meses e meio	78%
240 dias ou 8 meses	80%
255 dias ou 8 meses e meio	83%
270 dias ou 9 meses	85%
285 dias ou 9 meses e meio	88%
300 dias ou 10 meses	90%
315 dias ou 10 meses e meio	93%
330 dias ou 11 meses	95%
345 dias ou 11 meses e meio	98%
365 dias ou um ano	100%

1.1 - Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses, cobrando-se a percentagem de 200% do prêmio anual.

3 - Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice por endosso.

ART. 5º - Prêmio

1 - O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com o Anexo nº 1, do qual constam instruções, classificação dos riscos e indicação das taxas respectivas.

2 - O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3 - Nos casos em que a importância do prêmio for igual ou superior a três vezes o salário-mínimo mensal do maior valor vigente no País, será permitido fracionar o pagamento, no máximo, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

3.1 - Nenhuma parcela, entretanto, poderá ser inferior a uma vez o referido salário-mínimo mensal, nem ter o seu vencimento posterior a 30 dias antes do término da apólice.

3.2 - O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 1%, 2% e 3% calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2ª, 3ª e 4ª parcelas, e serão pagos juntamente com a primeira prestação.

3.3 - Nas apólices contratadas com fracionamento de pagamento do prêmio, deverá ser incluída a Cláusula nº 8.

ART. 6º - Alterações na Tarifa e no Seguro

1 - As alterações que forem efetuadas nesta tarifa serão aplicadas em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de veículos e nas ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura.

2 - As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bem assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura só são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio a cobrar ou a devolver calculado de acordo com o quadro e critério seguintes, devendo ser observado, nos cálculos a efetuar, o prazo inicial da contratação dos seguros:

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR IDEAL E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
1	SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS				
	1.1 - Quando o novo veículo for do mesmo tipo, marca e categoria tarifária, de ano de fabricação igual ou anterior ao do veículo substituído e do mesmo valor segurado				Não há nenhum movimento de prêmio
	1.2 - Quando houver qualquer diferença entre o novo veículo e o substituído, calcular: 1.2.1 - Para o novo veículo; 1.2.2 - Para o veículo substituído	Vigentes na data da alteração Originals	Para ambos os veículos: a decorrer a partir da data da alteração	Para ambos os veículos: na base "pro-rata temporis"	A pagar à seguradora ou a devolver ao segurado, conforme seja positivo ou negativo o resultado da diferença entre os cálculos 1.2.1 e 1.2.2.
2	Inclusões e exclusões de veículos				
	2.1 - Inclusões de veículos 2.2 - Exclusões de veículos	Vigentes na data da alteração Originals	A decorrer a partir da data da alteração Decorrido até a data da alteração	Na base "pro-rata temporis" Na base da tabela de prazo curto.	A pagar à seguradora o prêmio calculado. A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração.
3	Alterações nas Importâncias Seguradas:				
	3.1 - Aumento 3.2 - Redução	Originals	A decorrer a partir da data da alteração Decorrido até a data da alteração	Na base "pro-rata temporis" Na base "pro-rata temporis"	A pagar à Seguradora o prêmio calculado A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração.
4	Alterações nas Coberturas:				
	4.1 - Ampliação 4.2 - Redução	Vigentes na data da alteração Originals	A decorrer a partir da data da alteração Decorrido até a data da alteração	Na base "pro-rata temporis" Na base "pro-rata temporis"	A pagar à Companhia o prêmio calculado A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração.
5	Cancelamento de Apólices:				
	5.1 - Por iniciativa do Segurado 5.2 - Por iniciativa da Companhia	Originals	Decorrido até a data do cancelamento Decorrido até a data do cancelamento	Na base da tabela de prazo curto Na base "pro-rata temporis"	Em todos os casos a devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração
6	Redução de Categoria Tarifária				
	6.1 - Cálculo pela categoria tarifária original 6.2 - Cálculo pela nova categoria tarifária	Originals Vigentes na data da alteração	Decorrido até a data da alteração A decorrer a partir da data da alteração	Na base "pro-rata temporis" Na base "pro-rata temporis"	A pagar à seguradora ou a devolver ao Segurado conforme seja negativo ou positivo o resultado da diferença entre os cálculos 6.1 e 6.2

4 - É permitido estender automaticamente a cobertura concedida a frota, aos veículos que forem adquiridos pelo segurado durante a vigência da apólice, incluindo-se nesta a Cláusula nº 9.

ART. 78 - Franquia

- 1 - Esta tarifa admite três espécies de franquias: a básica, a obrigatória e as franquias facultativas.
- 1.1 - As franquias são aplicáveis somente nos seguros realizados sob a cobertura básica nº 1 (compreensiva).
- 1.2 - As franquias não são aplicáveis nos casos de perda total, conforme definição constante da Condição VIII da apólice-padrão.
- 1.3 - As franquias serão expressas nas apólices em cruzeiros novos, exceto nos seguros de "viagens de entrega" em que serão indicadas de forma percentual e calculadas sobre as importâncias averbadas para cada veículo.

2 - A franquia básica corresponde a 1% (um por cento) dos valores ideais de cada veículo segurado classificado no Anexo nº 1 em categoria tarifária cujo primeiro algarismo varie de 0 a 3 e cujo segundo algarismo varie de 0 a 4, ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àquelas.

2.1 - Esses veículos poderão ser segurados sem a franquia básica, mediante a cobrança de um prêmio adicional correspondente a 1,5% (um e meio por cento) dos respectivos valores ideais ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àquelas, incluída na apólice a Cláusula nº 10.

3 - A franquia obrigatória corresponde a 1% (um por cento) dos valores ideais de cada veículo classificado em qualquer outra categoria tarifária que não as previstas no item 2, ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àquelas.

3.1 - A franquia obrigatória não pode ser anulada em nenhuma hipótese.

4 - As franquias facultativas somente podem ser aplicadas cumulativamente com a básica ou com a obrigatória.

4.1 - As franquias facultativas são adiante relacionadas, seguidas da indicação dos descontos correspondentes a cada uma delas.

franquia facultativa	desconto no prêmio
2%	25%
4%	36%
6%	45%

4.2 - As percentagens de franquia devem ser aplicadas sobre os valores ideais ou as importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àquelas.

ART. 8º - Bônus

1 - Fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido contra os riscos da Cobertura nº 1 (Compreensiva), desde que a renovação seja feita no mínimo com a mesma franquia tarifária acaso prevista no seguro anterior, e observado o critério estabelecido no item 2.

1.1 - O bônus é direito intransferível do Segurado, permitindo-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária, desde que seja o primeiro seguro desse novo veículo feito pelo segurado em questão.

1.2 - Em caso de substituição do Segurado, o novo titular da apólice só começará a contar o seu período de qualificação para o bônus a partir da primeira renovação.

1.2.1 - Caso o antigo Segurado faça um novo seguro, este não terá direito a bônus.

2 - O bônus será calculado por um desconto aplicado ao prêmio líquido final resultante das taxas desta Tarifa calculado para a Cobertura nº 1, observada a seguinte tabela:

Período imediatamente anterior sem reclamação:

Período	Desconto
1 ano	10%
2 anos consecutivos	15%
3 anos consecutivos	20%
4 anos consecutivos	25%
5 anos consecutivos	30%

2.1 - Cada reclamação com referência a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus, importará na redução de 10% no desconto vigente, renovando-se o seguro com o bônus, porventura, restante;

2.2 - Ao bônus restante mencionado no item 2.1 serão acrescidos 5% por ano subsequente sem reclamação, até o máximo de 30%.

3 - É proibida a concessão de bônus para os veículos pertencentes a "casas locadoras" classificadas sob o código 96 (Anexo nº 1)

ART. 9º - Seguro de averbação

É permitida a emissão de apólices de averbação para veículos novos e casas revendedoras, fabricantes, concessionárias, cooperativas, conhecidos devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, incluída na apólice a Cláusula nº 11.

ART. 10 - Tarifação Especial

1 - A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FNESEC), ouvido o I.R.B., poderá conceder tarifação especial obedecidos os percentuais do item 9, nos seguintes casos:

a) seguros de veículos que constituam uma frota, entendendo-se como tal, o conjunto de 100 (cem) ou mais veículos segurados na mesma seguradora e de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados;

b) seguros de "viagens de entrega" classificados sob o código 97 (Anexo nº 1), desde que o número de veículos averbados, na mesma apólice, em cada ano, seja superior a 50 (quinhentos).

2 - Para os fins de concessão de tarifação especial, não é permitido agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de qualquer clube, membros de um mesmo Sindicato ou de outras quaisquer associações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agência ou casas financiadoras de venda de automóveis.

3 - Caso o seguro sob tarificação especial seja contratado por mais de uma apólice, cada uma deverá fazer menção expressa das demais.

4 - A tarificação especial somente pode ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos dois anos, coeficientes de sinistro prêmio não superiores a 45% e que sejam contratados sob as coberturas nº 1 e nº 2, e as renovações em que sejam garantidas, para os mesmos veículos, as mesmas "coberturas" que serviram de base para o cálculo da tarificação especial.

5 - O pedido para tarificação especial deve ser encaminhado aos órgãos de classe, contendo:

a) nome e sede ou domicílio do segurado;

b) número de veículos compreendidos na "frota" na data do pedido e suas respectivas categorias; ou, no caso de "viagem de entrega", o número de veículos averbados por ano;

c) riscos cobertos;

d) relação das apólices emitidas nos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido, com seus respectivos prazos.

e) os prêmios líquidos auferidos pela seguradora, em cada período, isto é, com dedução de cancelamentos, restituições e de todos os descontos efetuados no prêmio (bônus, franquias, tarificação especial anterior, etc.).

f) a soma das indenizações pagas e a pagar, em cada período, líquida de salvagos e de ressarcimentos.

5.1 - Quando os bens estiverem segurados por mais de uma apólice, conforme previsto no item 3 deste artigo, os elementos exigidos para o cálculo do coeficiente de sinistro prêmio deverão considerar todas as apólices.

6 - Os descontos de tarificação especial estão sujeitos a revisão anual, sendo obrigatória a apresentação de nova demonstração até 15 dias antes da data da renovação do seguro.

7 - Nas apólices de "frota" será facultado às seguradoras a aplicação da Cláusula nº 9 (anexo nº 2), desde que o seguro possa ser enquadrado nas disposições da referida cláusula e suas "notas".

8 - Nas apólices de "frota", sob tarificação especial, os prêmios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base "pro-rata-temporis", até o vencimento da apólice.

9 - Os descontos admitidos para concessão de "Tarificação Especial" são os seguintes:

Coeficiente de sinistro prêmio	Descontos sobre o prêmio.	
	Cob. nº 1	Cob. nº 2
Até 5%	30%	15,0%
Até 10%	25%	12,5%
Até 15%	20%	10,0%
Até 25%	15%	7,5%
Até 35%	10%	5,0%
Até 45%	5%	2,5%

ART. 11 - Corretagem

Poderão as seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

A concessão ao Segurado de descontos, bônus não previstos na Tarifa, assim como comissão ou qualquer outra vantagem, quer direta ou indiretamente, é estritamente proibida.

ART. 12 - Anexos

Constituem parte integrante desta Tarifa os seguintes anexos:

Anexo nº 1 - Instruções, classificação dos riscos e taxas respectivas;

Anexo nº 2 - Cláusulas padrão;

Anexo nº 3 - Valores ideais.

A N E X O N º 1

A) INSTRUÇÕES

B) CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E TAXAS RESPECTIVAS

A) INSTRUÇÕES

1 - Classificação:

1.1 - A classificação dos veículos será feita por um número composto de 2 algarismos que constituirá a sua categoria tarifária.

1.1.1 - O 1º algarismo indicará se o veículo é de fabricação nacional (1ª coluna - N) ou estrangeira (1ª coluna - E); se é destinado ao transporte de pessoas ou de cargas; se é um rebocador ou rebocado; se é destinado a um serviço especial ou se está coberto por um seguro especial.

1.1.2 - O 2º algarismo indicará a utilização própria do veículo.

1.2 - A classificação nacional ou estrangeira, cita da no item nº 1.1.1, fica subordinada às seguintes disposições:

1.2.1 - Deverão ser considerados como "nacionais" os modelos em fabricação no Brasil, ainda que o veículo em si tenha sido fabricado no exterior. (Exemplo: Simca Chambord, fabricado na França).

1.2.2 - Deverão ser considerados como "estrangeiros" os veículos cujos modelos não forem fabricados no país, ainda que de marcas aqui fabricadas. (Exemplo: Simca 1 100, 1 400 etc.).

2 - Taxas:

2.1 - As taxas indicadas são mínimas, básicas e anuais.

2.1.1 - Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto indicadas no Art. 4º das Condições Gerais.

2.2 - A taxa do veículo que for utilizado para dois fins alternativamente (exemplo: transporte de pessoas e de cargas) deverá ser a mais elevada entre os correspondentes às suas utilizações.

2.3 - Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, a taxa deverá ser obtida, apenas, pela utilização do veículo.

3 - Prêmios básicos: - os prêmios básicos serão relativos às Coberturas nº 1, 2 ou 3 e serão calculados conforme abaixo:

3.1 - Cobertura nº 1 - O prêmio básico para a Cobertura nº 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) produto da taxa indicada na 1ª coluna do Quadro de Taxas pelo valor Ideal do veículo;

b) produto da taxa indicada na 2ª coluna do Quadro de Taxas pela Importância Segurada do veículo.

3.1.1 - Quando a importância segurada do casco do veículo for superior ou igual ao Valor Ideal do veículo, para o cálculo do prêmio básico da Cobertura nº 1 efetuar-se-á o produto entre a importância segurada e a soma das taxas indicadas na 1ª e 2ª coluna do Quadro de Taxas.

3.2 - Cobertura nº 2 e nº 3 - os prêmios básicos para as Coberturas nº 2 e nº 3 serão obtidos pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas respectivas, ao prêmio básico calculado para a Cobertura nº 1.

4 - Prêmios adicionais - os prêmios adicionais serão cobrados nos casos a seguir mencionados, obedecidos os critérios adiante estabelecidos:

- a) cobertura de acessórios e equipamentos;
- b) extensão do perímetro de cobertura;
- c) exclusão da franquia básica.

4.1 - Cobertura de acessórios e equipamentos - Cláusula nº 4

O prêmio adicional devido sob a Cobertura nº 1, será obtido pelo produto da importância segurada respectiva pela soma das taxas indicadas na 1ª e 2ª coluna do Quadro de Taxas.

4.2 - Extensão do perímetro de cobertura - Cláusula nº 5:

O prêmio adicional devido será obtido, aplicando-se ao prêmio anual, as percentagens abaixo indicadas:

P R A Z O		PERCENTAGENS P/CÁLCULO DO PRÊMIO ADICIONAL
Seguros Comuns	Até 90 dias	10% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
	Superior a 90 dias e inferior a um ano	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual p/cada período de 30 dias ou fração subsequente.
	Um ano	60% do prêmio anual
Seguros de viagens de entrega		100% do prêmio cobrado para a viagem em território nacional.

4.3 - Exclusão de franquia básica - Cláusula nº 10.

O prêmio adicional devido corresponderá a 1,5% (um e meio por cento) do Valor Ideal do veículo segurado ou da respectiva importância segurada no caso desta ser superior àquele.

b) CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E TAXAS RESPECTIVAS

Discriminação

Quadro 1 - Veículos destinados ao transporte de pessoas

Quadro 2 - Veículos destinados ao transporte de carga

Quadro 3 - Reboadores

Quadro 4 - Reboques e semi-reboques

Quadro 5 - Serviços especiais

Quadro 6 - Seguros especiais

QUADRO Nº 1 - VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOA

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º ALÇA RISCO		2º ALÇA RISCO		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
N	E	M		Sobre V. I.	Sobre I. S.	Nº 2	Nº 3
0	1		SEM COBRANÇA DE PASSAGEM:	%	%	%	%
		0	Para transporte de até 9 (nove) pessoas.	2,8	0,7	30	20
		1	Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas	1,6	0,4	40	30
		2	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou "SIDE CAR", veículos romi-iseeta e vespaçar	4,0	1,0	60	30
0	1		COM COBRANÇA DE PASSAGEM:				
		5	Para transporte de até 9 (nove) pessoas.	4,4	1,2	30	20
		6	Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas (se o veículo for ônibus-elétrico - é obrigatória a inclusão da cláusula nº 12-Anexo nº 2).	6,4	1,6	50	40
		7	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou "SIDE CAR", veículos romi-iseeta e vespaçar	4,0	1,0	60	30

QUADRO Nº 2 - VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º ALÇA RISCO		2º ALÇA RISCO		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
N	E	M		Sobre V. I.	Sobre I. S.	Nº 2	Nº 3
2	3		SEM COBRANÇA DE FRETE	%	%	%	%
		0	Para carga comum	2,0	0,5	50	40
		1	Com carroçaria - tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos	3,6	0,9	60	50
		2	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou "SIDE CAR", veículos romi-iseeta e vespaçar	4,0	1,0	60	30
2	3		COM COBRANÇA DE FRETE:				
		5	Para carga comum	4,0	1,0	50	40
		6	Com carroçaria - Tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos	6,0	1,5	60	50
		7	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou "SIDE CAR", veículos romi-iseeta e vespaçar	4,0	1,0	60	30

QUADRO 3 - REBOADORES (COM MOTOR)

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º ALÇA RISCO		2º ALÇA RISCO		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
N	E	M		Sobre V. I.	Sobre I. S.	Nº 2	Nº 3
4	5		SEM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:	%	%	%	%
		0	Para puxar reboques destinados ao transporte de pessoas (com ou sem carroçaria)	2,4	0,6	40	30

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º ALÇA RISCO		2º ALÇA RISCO		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
N	E	M		Sobre V. I.	Sobre I. S.	Nº 2	Nº 3
		1	Para puxar reboques destinados ao transporte de carga comum (sem carroçaria)	2,4	0,6	50	40
		2	Para puxar reboques - tanques destinados ao transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos (sem carroçaria)	4,0	1,0	60	50
		3	Para puxar veículos destinados a habitação, hospedagem ou varaneta (casas-reboques, reboques de varaneta, "Camping", etc.)	3,2	0,8	50	40
		4	Carros-socorro (Guinchos)	2,0	0,5	40	30
		5	COM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:				
		5	Para puxar reboques destinados ao transporte de pessoas (com ou sem carroçaria)	6,4	1,6	50	40
		6	Para puxar reboques destinados ao transporte de carga comum (sem carroçaria)	4,8	1,2	50	40
		7	Para puxar reboques - tanques destinados ao transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos (sem carroçaria)	6,4	1,6	60	50
		8	Para puxar veículos destinados a habitação, hospedagem ou varaneta (casas - reboques, reboques de varaneta, "Camping", etc.)	3,2	0,8	50	40
		9	Carros-socorro (Guinchos)	2,0	0,5	40	30

QUADRO 4 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES (SEM MOTOR)

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º ALÇA RISCO		2º ALÇA RISCO		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
N	E	M		Sobre V. I.	Sobre I. S.	Nº 2	Nº 3
8	7		SEM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:	%	%	%	%
		0	Para transporte de pessoas	2,4	0,6	40	30
		1	Destinados ao transporte de carga comum	2,0	0,5	50	40
		2	Com carroçaria - tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos	4,0	1,0	60	50
		3	Destinados a habitação, hospedagem ou varaneta (casas - reboques, reboques de varaneta, "Camping", etc.)	3,2	0,8	50	40
6	7		COM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:				
		5	Destinados ao transporte de pessoas	6,4	1,6	50	40
		6	Destinados ao transporte de carga comum	4,8	1,2	50	40
		7	Com carroçaria - tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos	7,2	1,8	60	50
		8	Destinados a habitação, hospedagem ou varaneta (casas-reboques, reboques de varaneta, "Camping", etc.)	3,2	0,8	50	40

QUADRO 5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º ALÇA RISCO		2º ALÇA RISCO		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
N	E	M		Sobre V. I.	Sobre I. S.	Nº 2	Nº 3
8	0		VEÍCULOS B, oficinas volantes e veículos pagadores ou destinados ao transporte de valores	2,4	0,6	50	40
		0	CARROS - bombetros, hospitais-volantes e veículos dotados de plataforma elevatória destinada a reparos em roda elétrica e outros serviços	2,0	0,5	50	40
		2	CARROS - Funerários	2,4	0,6	30	20
		3	Veículos destinados a exposição de produtos ou a fins publicitários	2,8	0,7	40	30
		6	AMBULÂNCIAS	3,6	0,9	30	20
		6	Veículos dotados de carroçaria e aparelhagem especial destinados a REPORTAGENS e veículos de auto-escolas destinados a aprendizagem	3,6	0,9	60	40

QUADRO 6 - SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFARIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º ALGARIS-NO	2º ALGARIS-NO		COBERTURAS Nº 1		COBERTURAS Nº 2	
			Sobre V. L.	Sobre I. S.	Nº 2	Nº 3
9	6	- Veículos pertencentes a casas locadoras de automóveis (É obrigatória a inclusão da cláusula nº 11 - Anexo nº 2) - Viagens de entrega (É obrigatória a inclusão da cláusula nº 14 - Anexo nº 2): A) Para períodos até 10 (dez) dias B) Para períodos superiores a 10 (dez) dias - aplicar as taxas indicadas normalmente do acordo com as características reais de cada veículo segurado C) Prêmios de câmbio, anuidades c.1) - Para a cobertura nº 1 - 6% do V.L.S. c.2) - Para a cobertura nº 2 - 1% do V.L.S. c.3) - Para a cobertura nº 3 - 2,4% do V.L.S.	0,4	1,6	30	10
8		Despesas de Experiência (É obrigatória a inclusão da cláusula nº 15 - Anexo nº 2) N O I A : A taxa indicada para o V.L. deve ser aplicada sobre o V.L.S.	2,8	0,7	50	40

ANEXO Nº 2

CLÁUSULAS - PADRÃO

NÚMERO DE ORDEM.	A S S U R T O	ANEXO Nº 1 CÓDIGOS	ANEXO Nº 1 CÓDIGOS
1	Cobertura nº 1 - abrangente	2º - 2	-
2	Cobertura nº 2 - incêndio e roubo	2º - 2	-
3	Cobertura nº 3 - incêndio	2º - 2	-
4	Cobertura adicional para acessórios e equipamentos	2º - 2	-
5	Cobertura adicional para extensão de perímetro	2º - 2	-
6	Cobertura especial	2º - 6	-
7	Cobertura provisória	3º - 2	-
8	Fracionamento do prêmio	5º - 3.3	-
9	Cobertura automática	6º - 4	-
10	Exclusão de franquia básica	7º - 2.1	-
11	Seguros de averbação	9º	-
12	Ônibus elétricos	-	06 e 16
13	Casas locadoras	-	96
14	Viagens de entrega	-	97
15	Chapas de experiência	-	98

CLÁUSULA Nº 1

COBERTURA Nº 1 - (COMPREENSIVA)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº ...)

"1 - O presente seguro tem por objeto indenizar ao Segurado:

1.1 - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abaloamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipício ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação;

NOTA: No caso de o veículo ser segurado sob a Cobertura nº 2 - Incêndio e roubo, a cláusula deve ser acrescida do seguinte adendo:

- d) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;
- e) roubo, furto, total ou parcial do veículo;
- f) acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;

g) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula III das Condições Gerais;

h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, desde que o veículo não tenha sido atingido quando guardado em sub-solo; e

- i) granizo, furacão e terremoto;

1.2 - as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

3 - As franquias previstas nesta apólice serão deduzidas de cada reclamação indenizável, exceto no caso de "Perda Total" conforme está definido na Condição Geral VIII desta apólice.

CLÁUSULA Nº 2

COBERTURA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUBO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº ...)

"1 - O presente seguro tem por objeto indenizar ao segurado:

1.1 - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de:

- a) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências; e
- b) roubo ou furto total do veículo;

1.2 - as despesas com o socorro e salvamento do veículo quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo."

CLÁUSULA Nº 3

COBERTURA Nº 3 (INCÊNDIO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº ...)

"1 - O presente seguro tem por objeto indenizar ao Segurado

a) os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.

b) as despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em a e b acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo."

CLÁUSULA Nº 4

COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

"Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos abaixo relacionados estarão garantidos contra os mesmos riscos e sujeitos às mesmas franquias previstos para o veículo segurado:

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS	LICENÇA DO VEÍCULO	INDENIZAÇÃO MÁXIMA

Para os fins previstos nas cláusulas e das Condições Gerais desta apólice, cada acessório ou equipamento será considerado separadamente segurado"

"Não estará coberto, entretanto, o roubo exclusivo de acessórios, sem que tenha havido roubo ou furto do veículo"

CLÁUSULA Nº 5

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE PERÍMETRO

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de R\$....., o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também qualquer país da América do Sul, durante o período de dias, a partir de, prevalecendo todas as demais condições da apólice

Fica, igualmente, concordado que qualquer indenização devida pela Companhia será paga em moeda brasileira."

CLÁUSULA Nº 6

COBERTURA ESPECIAL

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de R\$....., fixado por, o presente seguro garante o (s) veículo (s) contra o (s) risco (s) decorrentes de

CLÁUSULA Nº 7

COBERTURA PROVISÓRIA

"Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio de R\$....., esta apólice dá cobertura provisória ao (s) seguinte (s) veículo (s) (discriminar, dando todas as características);

b) assim que os órgãos competentes fixarem as taxas aplicáveis ao risco, estas prevalecerão, desde a data de início de vigência da apólice, obrigando-se o segurado a pagar à seguradora e esta a devolver àquele a diferença de prêmio que vier a ser verificada"

CLÁUSULA Nº 8

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

"Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em (.....) parcelas iguais mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais, no valor de R\$..... com vencimento para e as demais, no valor de R\$..... cada uma, com vencimento em

A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito a restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos.

CLÁUSULA Nº 9

COBERTURA AUTOMÁTICA

1 "Fica entendido e concordado que as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que forem adquiridos pelo Segurado (exclusivo

os acessórios), durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os veículos do Seguro estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação prévia da data da aquisição do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura;

c) fornecimento das características dos novos veículos, obrigatoriamente, à Companhia, até 30 (trinta) dias a partir da data da compra ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, e estipulação de que, terminado esse prazo de 30 (trinta) dias, o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita a comunicação.

2 - As importâncias seguradas serão:

a) quando se tratar de carros novos - o valor mencionado na fatura respectiva;

b) quando se tratar de carros usados - o valor do mercado.

2.1 - Em nenhum caso o valor poderá ultrapassar a importância de R\$....., quantia máxima permitida, pelas Normas do IRF, para a cobertura automática."

CLÁUSULA Nº 10

EXCLUSÃO DE FRANQUIA BÁSICA

(A ser concedida, exclusivamente, aos riscos classificados por códigos cujo 1º algarismo varie de 0 a 8 e cujo 2º algarismo varie de 0 a 4)

"Fica entendido e concordado, que, tendo sido pago o prêmio adicional de R\$..... este seguro não está sujeito a qualquer franquia."

CLÁUSULA Nº 11

SEGUROS DE AVERBAÇÃO

"A presente apólice garante, de acordo com as suas condições gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº..... os veículos vendidos no período de a pelo segurado, e averbado segundo a Condição 6.

1.1 - Segurado é por conta própria e ou de terceiros (compradores utilizadores).

2 - O pagamento, em dinheiro, de qualquer indenização decorrente da responsabilidade assumida pela apólice, será feito diretamente a, desde que autorizado expressamente pelo comprador-utilizador, em nome do qual tiver sido feita a averbação.

2.1 - Não obstante o disposto acima, se o veículo estiver operado sob reserva de domínio ou penhor mercantil em favor de o pagamento da indenização será feito diretamente a este, ou a quem este autorizar expressamente, obrigando - se nesta hipótese a satisfazer quaisquer obrigações para com o comprador-utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do aludido contrato de reserva de domínio ou penhor mercantil.

3 - O Segurado se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos vendidos.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito. Permanecerá, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos vendidos pelo Segurado e averbados até a data do cancelamento.

5 - Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 - Em razão de automaticidade da cobertura desta apólice, isto é, iniciando as garantias do seguro no momento em que o veículo é entregue ao comprador-utilizador, o Segurado se compromete:

a) a comunicar, por escrito, no máximo até o dia seguinte ao da venda do veículo, a intenção de segurá-lo, mencionando marca, o nº do motor e o nome do comprador;

b) encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, relação de todos os veículos, incluídos no seguro e devidamente avisados, conforme a alínea a) acima, vendidos no mês imediatamente anterior, para que seja calculado o prêmio devido.

Deverão constar da relação acima, para cada veículo, os seguintes dados.

- Nº de averbação
Nº e data da fatura de venda
Nome e endereço do comprador-utilizador
Marca, tipo e utilização do veículo
Nº do motor
Nº do chassis
Nº e tipo de carroçaria
Ano de fabricação
Preço faturado, o qual será a importância segurada
Prazo do seguro (limitado a 12 meses).

7 - A Companhia, com base nos elementos constantes da Condição 6, extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o Segurado efetuar o pagamento na forma da legislação vigente, não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

8 - No caso de alteração na T.S.A., fica entendido que as novas inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias."

CLÁUSULA Nº 12

ÔNIBUS ELÉTRICOS

"Fica entendido e concordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais da Apólice, o presente seguro não garante os danos que venham a ocorrer no motor propulsor de veículo, causados por correntes elétricas de qualquer natureza, sobre-cargas, curto-circuitos ou superaquecimentos"

CLÁUSULA Nº 13

CASAS LOCADORAS

A) "Considerando que o/s veículo/s segurado/s pela presente apólice, é/são destinado/s à locação, fica entendido e concordado que, para efeito de seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização do/s veículo/s para o transporte de pessoas, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o/s veículo/s estiver/em sublocado/s ou transportando passageiros que paguem condução ou ainda transportando carga.

B) Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que está coberto por esta apólice, o desaparecimento de veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão concorrente de ambos.

C) Não obstante o disposto acima, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta apólice, se o Segurado não apresentar à Companhia, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo necessariamente, os seguintes dados:

- v) número da Carteira de Identidade ou do Título de Eleitor;
- u) número do Prontuário;
- w) impressões digitais

D) Fica entendido e concordado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que total ou parcialmente possa ser devido à ação ou omissão do Segurado, seus representantes ou prepostos.

E) O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes cláusulas:

"A não devolução do veículo dentro de 48 horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.

Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências legais cabíveis".

F) Declara-se que, ao contrário do que estiver disposto nas "Condições Gerais" impressas nesta apólice, o Segurado, sob a pena de perder o direito à indenização, é obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o/s veículo/s dentro de 24 horas após dele tomar conhecimento.

G) Fica entendido e concordado que o segurador participará com:

- a) 30% dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pela cláusula B destas condições especiais, participação esta nunca inferior a 10%.....
- b) 10%..... de qualquer prejuízo indenizável por força das demais coberturas previstas nesta apólice".

NOTA: - O mínimo a constar das alíneas a e b da parte final da cláusula corresponderá a 1% do Valor Ideal Médio (V.I.M.) de carros de passeio indicados no Anexo nº 3 desta Tarifa.

CLÁUSULA Nº 14

VIAGENS DE ENTREGA

1 - A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s nº/s.... anexa/s, os veículos de propriedade do Segurado, trafegando por seus próprios meios nos percursos entre quaisquer dos seguintes pontos:

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos de seus revendedores e agentes;

b) dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões dos estabelecimentos dos revendedores e agentes do Segurado.

Em qualquer caso, os máximos de indenização serão os valores indicados nas faturas referentes aos veículos que tenham sido comunicados a esta Companhia, na forma estabelecida no item 3.

No caso de viagem interrompida, conforme previsto na alínea b) acima, fica entendido e concordado que esta Companhia fica isenta de toda e qualquer responsabilidade durante o tempo em que o veículo estiver no local onde for colocada a carroçaria.

2 - Não obstante o que consta do item 1 acima, fica entendido e concordado que só estarão cobertos por esta apólice os veículos novos de propriedade do Segurado, ou sob sua responsabilidade, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo e destinados à venda, mesmo quando transportando passageiros e/ou carga, de qualquer espécie.

3 - O Segurado avisará à Companhia, por escrito, até o dia 10 de cada mês, todas as viagens realizadas no mês anterior, indicando em cada caso: a) o número do motor e do chassis; b) tipo do veículo; c) valor faturado com ou sem carroçaria; d) destino intermediário e final; e) data de início da viagem; f) duração da viagem em dias.

4 - No caso de viagens até 10 (dez) dias e de seguro com a Cobertura nº 1 (compreensiva), a franquia obrigatória corresponderá a 1,0% (hum por cento) da importância averbada para o veículo sinistrado.

5 - Fica estabelecido o prêmio mínimo anual de 10%..... (.....) que, juntamente com os emolumentos respectivos, serão pagos pelo segurado contra a entrega da apólice, na forma do regime vigente.

Mensalmente a Companhia emitirá um endosso, cobrando o prêmio referente às viagens averbadas, prêmio este que irá ser descontado do prêmio inicial; esgotado o prêmio inicial, o segurado pagará o prêmio integral dos demais endossos que forem emitidos.

6 - Quando haja necessidade do emprego de peças ou acessórios estes serão fornecidos pelo Segurado, deduzindo-se dos preços de listas de fábrica o desconto normalmente concedido a agentes ou revendedores, admitindo-se sejam consideradas as despesas relativas a impostos, transportes, administração, etc., até o limite máximo de 50% sobre o referido desconto."

CLÁUSULA Nº 15

CHAPAS DE EXPERIÊNCIA

"A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s nº/s e anexas, o/s veículo/s portador/es da/s chapa/s de experiência nº

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de "Chapas de Experiência" só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros.

No caso de perda total do veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência registradas em nome do Segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas com as mesmas "coberturas" e o número de placas licenciadas."

ANEXO Nº 3

VALORES IDEAIS

A) INSTRUÇÕES:

1 - Notas: 1 - Os valores ideais são indicados exclusivamente para efeito tarifário de cálculo de prêmio e franquias e não significam, de qualquer forma, o reconhecimento de valores reais, nem que os seguros devam ser realizados por quantias superiores ou inferiores ao valor real dos veículos.

1.1 - Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, o Valor Ideal deverá ser procurado na tabela que corresponderia à fabricação do veículo sem modificação.

2 - Os valores ideais dos carros de passeio de fabricação nacional serão estabelecidos mensalmente pela F.N.E.S.P.C. e corresponderão ao valor FOB dos mesmos veículos.

2.1 - As tabelas assim organizadas pela F.N.E.S.P.C. terão vigência a partir de zero hora de um dia primeiro de mês, pelo menos 30 (trinta) dias após sua comunicação ao mercado segurador.

3 - Os valores ideais dos demais veículos serão revistos trimestralmente pela F.N.E.S.P.C. e submetidos ao IRE, que em seguida solicitará a aprovação da SUSEP. A publicação das novas tabelas será feita pela SUSEP, que indicará a data de início de vigência das mesmas.

4 - As novas tabelas de valores ideais serão aplicadas aos seguros novos, aos renovados e às alterações, estas de acordo com o disposto no quadro anexo ao Art. 6º 1º item 3.

5 - Na data de início de vigência desta tarifa prevalecerão as tabelas de valores ideais que estiverem em vigor no mercado, até que sejam organizadas as novas tabelas de acordo com o disposto nos itens 2 e 3 acima.

B) DISCRIMINAÇÃO:

- Quadro 1 - Veículos destinados ao Transporte de pessoas.
- Quadro 2 - Veículos destinados ao Transporte de carga.
- Quadro 3 - Rebocadores.
- Quadro 4 - Reboques e semi-reboques.
- Quadro 5 - Serviços especiais.
- Quadro 6 - Seguros especiais.

QUADRO 1 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

49.

CÓDIGO		MARCAS	VALORES IDEAIS	CÓDIGO		VALORES IDEAIS
1º Alq. 2º Alq. 3º Alq. 4º Alq. 5º Alq. 6º Alq.	1º Alq. 2º Alq. 3º Alq. 4º Alq. 5º Alq. 6º Alq.			ANO DE FABRICAÇÃO		
0	0	BRASINCA OU UIRAPURU		1	0	GRUPO 1 - Americanas, Mercedes ou Rolls-Royce até 1960, inclusive
	00	CHRYSLER			0	
		VENAG			5	De 1961 a 1966, inclusive
	5	Fisuro				
		Puma				
		Outros				

CÓDIGO		MARCAS	VALORES IDEAIS NCB	CÓDIGO		ANO DE FABRICAÇÃO	VALORES IDEAIS NCB
1º Alga- ribo	2º Alga- ribo			1º Alga- ribo	2º Alga- ribo		
		F M W 2.000 Onça Trib				de 1967 em diante	
		F O R D F-100 Galaxia Chevrolet				GRUPO II Outras nacionalida- des e outras marcas	
		S I M C A Esplanada Esperita Presidente Rallye Outros				Até 1966, inclusive De 1967 a 1968, in- clusive	
		TOYOTA Jipes Peças				De 1967 em diante	
		VOLKSWAGEN Sedm Kamann-Ghia Kombi		0 1		ÔNIBUS COM CARRO- CARIAS COM 2: Até 40 passageiros sentados	
		W I L L Y S Executivo Itamaraty Agapillye Interglobe Rural Jipes Gordian Cauplin		1 6		Ônibus elétricos, ou ônibus dotados de vidros especiais, a parafusos de ar con- diçionado e equipas comentos semelhantes.	
				0 2		Bicicletas motoriza- das, motocicletas, Rat-Isotta, vespa- car e semelhantes	
				1 7		"Side-cars" e rebo- ques	

QUADRO 2 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRÁFEGO DE CARRA

CÓDIGO		MARCAS (NACIONAIS) OU TOMELAGEN (ESTRANGEIROS)	VALORES IDEAIS (1 + II)		VALORES IDEAIS NCB
1º Alga- ribo	2º Alga- ribo		VALORES BÁSICOS NCB	ACRESCIMO A SER FEITO NOS VALORES BÁSICOS	
2	0	Chevrolet "Pick-up" Demais		Carrocerias abertas: A) Coxins, de madeira B) Para transporte de guf móveis ou de gado C) Outros tipos	
		F O R D "Pick-up" Demais		Carrocerias fechadas: D) Furgões E) Frigoríficos, isotérmicos ou semelhantes, ex- cluída a unidade frigo- rífica	
		F M W INTERNACIONAL "Pick-up" Demais		Carrocerias especiais: G) Detonantes H) Escavadeiras I) Guinchos (Socorro)	
		Mercedes-Benz Scania Vabis Toyota Volkswagen Willys		TANQUES A) Para gás liquefeito, fri- goríficos ou isotérmicos (excluída a unidade fri- gorífica) B) Demais tanques	
3	0	Até 6 toneladas De 6 a 10 toneladas De 10 a 20 toneladas Superior a 20 toneladas	De acordo com os valores indicados acima	SEM ACRESCIMO	
2	1	De acordo com a marca (Nacionais) ou a tone- lagem (estrangeiros)	De acordo com os valores indicados acima		
		Indicados acima			
2	2	Bicicletas motorizadas, Motonotas, etc			
3	7	Rat-Isotta, vespa-car e semelhantes			
		Side-cars e reboques			

QUADRO 3 - REBOCADORES

CÓDIGO		MARCAS (NACIONAIS) OU TOMELAGEN (ESTRANGEIROS)	VALORES IDEAIS NCB
1º Alga- ribo	2º Alga- ribo		
4	0	CHEVROLET "Pick-up" Demais	
		F O R D "Pick-up" Demais	

CÓDIGO		MARCAS (NACIONAIS) OU TOMELAGEN (ESTRANGEIROS)	VALORES IDEAIS NCB
1º Alga- ribo	2º Alga- ribo		
		F M W	
		INTERNACIONAL "Pick-up" Demais	
		MERCEDES BENZ	
		SCANIA VABIS	
		TOYOTA	
		VOLKSWAGEN	
		WILLYS	
5	0	Até 6 toneladas	
		De 6 a 10 toneladas	
		De 10 a 20 toneladas	
		Superior a 20 toneladas	

QUADRO 4 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	VALORES IDEAIS NCB
1º Alga- ribo	2º Alga- ribo		
6	0	Reboques de Eixos	
		Abertos:	
		A) Até uma tonelada	
		E) Lança para transporte de madeira, tubos, vi- gas, etc.	
		C) Demais tipos	
		Fechados:	
		D) Furgões	
		E) Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes, exclu- da a unidade frigorífica	
		TIPOS ESPECIAIS:	
		F) Para transporte de automóveis ou de gado	
		G) Basculantes	
		H) Colutores de lixo	
		I) Hospitais volantes	
2	1	Tanques frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefe- to, excluída a unidade frigorífica	
		Demais tanques	
3	0	Casa-reboque	

QUADRO 5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

CÓDIGO		VALORES IDEAIS (1)	
1º Alga- ribo	2º Alga- ribo	UTILIZAÇÃO SUJEITA A ACRESCIMO (2)	IMPORTANCIA A SEREM ACRESCIDAS AO VALOR IDEAL DO VEÍCULO USADO - NCB
8	0	Veículos pagadores ou destinados ao transporte de valores	
		Veículos dotados de plataforma eleva- tória destinada a reparos em rede elé- trica e outros serviços	
		Hospitais-volantes com capacidade su- perior a 4 m ³	
		Ambulâncias	

(1) O valor ideal de cada veículo será obtido pela soma do valor ideal do veículo utilizado com as importan-
cias indicadas acima.
(2) O valor ideal dos demais veículos é, apenas, o do veículo original.

QUADRO 6 - SEGUROS ESPECIAIS

CÓDIGO		VALORES IDEAIS A NCr\$
10 Algarismo	20 Algarismo	
9	6	De acordo com o veículo original
	7	Valor de fatura do veículo
	8	Valor Ideal Médio (1)

1) O VALOR IDEAL MÉDIO CORRESPONDE A NCr\$

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1969

Q Director-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve:

Nº 91 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 176, item III,

combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hélio Vecchio Gonçalves, no cargo de Motorista CT 401.12.C, matrícula nº 1.165.545, lotação do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo 1.401-69.)
— Carlos Krebs Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Re-ratificação e prorrogação de prazo de Edital de Concorrência Pública, conforme publicação no "Diário Oficial" — Seção I, Parte II, de 13-1-69 e Seção I, Parte II, de 6-2-69.

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE — faz saber que, tendo em vista incorreções formais no Edital de Concorrência Pública para construção de edifício comercial, por empreitada global, em área de terreno de sua propriedade localizada na Avenida Nazaré nº 133, em Belém, Estado do Pará (publicados nos Diários Oficiais da União — Seção I — Parte II, de 13 de janeiro de 1969, e Seção I — Parte II, de 6-2-69), fica fixado, para os

EDITAIS E AVISOS

concorrentes, o dia 22 de abril vindouro, das 12 às 14 horas, para entrega das propostas na Administração Central do SASSE, sediada na rua Visconde de Inhaúma nº 38, 4º andar, re-ratificados, pela forma abaixo, os seguintes itens do citado Edital de Concorrência Pública:

1. O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários receberá das 12 às 14 horas, do dia 22 de abril de 1969, propostas em envelopes fechados e lacrados, para a construção de um edifício comercial, por empreitada global, em área de terreno de sua propriedade, localizada na Avenida Nazaré nº 133, em Belém, Estado do Pará, na forma estabelecida pelo presente Edital calcado no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

4.5 Comprovação de haver faturado em obras de engenharia civil tecnicamente semelhantes, em contratos de empreitada global, nos últimos três

anos, em que figure pelo menos um no valor de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

Entende-se por obras de engenharia civil, tecnicamente semelhantes, as de acabamento igual ou superior ao especificado no presente Edital, destinadas a fins comerciais ou à instalação e funcionamento de entidades públicas e, ainda, prédios residenciais.

4.13 "Certificado de regularidade de situação "fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, na forma da legislação vigente.

4.23 Certificado comprovando a inscrição da empresa na Comissão de Estimulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16 de novembro de 1955, artigo 6º, inciso "in fine", e nos termos do Decreto-lei nº 38, de 18 de novembro de 1966.

5. As 14 horas, do dia 22 de abril de 1969, na Administração Central do

SASSE, à rua Visconde de Inhaúma nº 38, 4º andar, serão abertos os envelopes contendo os pedidos de inscrição e respectivos documentos, como, também, os envelopes contendo as propostas, na presença do Presidente da Comissão de Concorrência, para esse fim designada, e dos interessados que comparecerem.

13. Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis, sujeitos, entretanto ao reajustamento, na forma do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e sua regulamentação.

O preço global trazido à concorrência, ainda que baseado em levantamento de quantidade e em preços unitários, será válido pelo seu total, não importando, em alterações do mesmo, qualquer diferença constatável nas quantidades, nos preços unitários e na profundidade da implantação da fundação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1969. — Breno Monteiro Juaqueira, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Nº 850-B — 3-3-69 — NCr\$ 43.00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.007

Preço NCr\$ 0,41

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16